



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025

ASSUNTO: O presente feito trata de solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças para **contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de implantação de reprodução de software em qualquer suporte técnico, migração, treinamento, licença e cessão de direito de uso (locação) de software de folha de pagamento/app, software tributário (emissão de nota fiscal eletrônica, IPTU, alvará e outras taxas. para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Nova Colina - MA, de acordo com o Termo de Referência.**

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, artigo 75. Inciso II culminado com o **DECRETO Nº 12.343, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024.**

PARECER TÉCNICO

O processo ora instalado trata da solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças que expõe sobre a necessidade da contratação.

Destaque-se que consta informado no processo, á disponibilidade de Dotação Orçamentaria e Financeira, para contratação solicitada, a proposta de preço mais vantajosa apresentada foi a empresa **INFORX CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE TI LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº: 51.127.787/0001 - 98, localizada na Avenida dos Holandeses/CONS. Hilton, Sala 607A Edifício Marcus Bintelligent, nº2, Calhau, CEP: 65.071 - 380, na cidade de São Luís - MA, vencedora dos itens por ter cotado pelo menor valor global de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, fazendo constar ainda documentos relativos a regularidade de pessoa jurídica para a contratação.

Dispensa de Licitação aqui tratada é dispensável, uma vez que o valor posposto e um pequeno, portanto menos oneroso para a administração, e encontrar-se de acordo com a Lei, precisamente Conforme Lei Federal n.º Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, artigo 75. Inciso II, culminado com o **DECRETO Nº 12.343, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras:

DECRETO Nº 12.343, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA



II - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, no caso de outros serviços e compras:

Dessa forma, uma vez que a proposta apresentada como mais vantajosa e de menor valor, facilmente verifica-se estar ela perfeitamente enquadrada ao caso, sendo autorizável, portanto, a contratação direta pela Administração Pública.

Há de se observar, contudo, que, mesmo não contratando por meio de licitação, deve o ente público ater-se a certa cautela no critério de escolha do particular a ser contratado, a fim de garantir o respeito aos princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública.

CONCLUSÃO

As peças juntada a este processo espoe a necessidade da administração e apresenta elementos que, justifica com efase a contratação por dispeça de licitação com base no Lei Federal n.º Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, artigo 75. Inciso II, culmulado com o *DECRETO Nº 12.343, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024*, fazendo costa levantamento de preço de mercado autorização da autoridade competente dotação oçamentaria e demais documentos necessário para tal ato.

Diante de todo exposto e da evidente necessidade para **objeto**, conforme termo de referências através da proposta da empresa: **INFORX CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE TI LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº: 51.127.787/0001 - 98, localizada na Avenida dos Holandeses/CONS. Hilton, Sala 607A Edifício Marcus Bintelligent, nº2, Calhau, CEP: 65.071 - 380, na cidade de São Luís - MA, justifica-se a presente dispensa de licitação, tendo em vista as necessidades da Secretaria solicitante e face da Administração e as circunstancias legais, determinadas no dispositivo supramencionado submetendo-se o presente Parecer Técnico.

Nova Colinas - MA, 10 de fevereiro de 2025.

EMANUELLA MIRANDA MARTINS

Agente de Contratação